DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 5
Portarias 5

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Atos da Presidência 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.749, DE 04 NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre nova atribuição de classes e aulas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2.027, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios de atribuição de classes e/ou aulas, na Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá para o ano letivo de 2027;

Considerando ainda, a transparência que deve nortear esse procedimento e o respeito aos direitos de todos os professores da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá;

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal n.º 2.743, de 16 de janeiro de 2025, que altera a redação das alíneas "*a*" e "*b*" do inciso III, art. 32, da Lei Complementar Municipal n.º 2.692, de 19 de março de 2024;

Considerando a necessidade de dar maior transparência e publicidade nos atos que envolvem o processo de inscrição, conferência e contagem dos pontos para atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o quanto recomendado pelo Í. 6º Promotor de Justiça de Catanduva/SP, nos Autos n.º 0718.0000031/2025;

Considerando por fim, o disposto no artigo 45, da Lei Complementar Municipal n.º 2.692, de 19 de março de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Educação do Município da Estância Turística de Ibirá, expedirá Edital e cronograma para inscrição de docentes ao processo de atribuição de classes e aulas da rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2.027, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 2.692 de 19 de março de 2.024, alterada pela Lei Complementar n.º 2.703 de 14 de junho de 2024, e por fim, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 2.743, de 16 de janeiro de 2025, cabendo às unidades escolares providências necessárias quanto à divulgação, execução e acompanhamento do mesmo para:

I- Titulares de Cargo da Rede Municipal de Ensino para as classes de:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental – anos iniciais do 1º ao 5º ano;

c) Ensino Fundamental – anos finais do 6º ao 9º ano;

d) Educação Especial e

e) Educação de Jovens e Adultos - E.J.A.

II- Professores admitidos em caráter temporário em conformidade com a deliberação TC-A-15248/026/04 que trata do Processo Seletivo, conforme a oportunidade e havendo a necessidade em suprir a demanda da rede, para:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental – anos iniciais do 1º ao 5º ano;

c) Ensino Fundamental – anos finais do 6º ao 9º ano;

d) Educação Especial e

e) Educação de Jovens e Adultos - E.J.A.

Parágrafo único – Os professores Titulares de cargo da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental poderão desde que habilitados na disciplina específica, inscreverem-se na mesma, para ministrar aulas em substituição, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A inscrição dos professores Titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino do Município da Estância Turística de Ibirá deverá ser efetuada na plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação (*www.ibira.demandanet.com*), onde deverão preencher a Ficha de Atribuição e realizarem a digitalização em formato ".pdf" e anexar à plataforma, dos seguintes documentos solicitados no ato da inscrição: carteira de identidade, CPF e comprovante de recadastramento ou recibo da Declaração de Imposto de Renda; certidão de nascimento dos filhos; Diploma devidamente registrado e Histórico Escolar do curso concluído; certidão de aprovação em concurso público para o cargo; atestado de tempo de serviço do magistério público do município de Ibirá (ficha 100);

comprovante de votação na última eleição; antecedentes criminais, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, e demais documentos dos incisos I, II, III e IV do art. 32, do Estatuto do Magistério de Ibirá, constantes na ficha de inscrição, onde será computado:

§1º. Quanto à situação funcional:

a-) titular de cargo docente provido mediante concurso de provas e títulos do Município de Ibirá, correspondente aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas. (5 pontos).

§ 2º. Tempo de Serviço, não concomitante, para Titulares de Cargo na Rede Municipal de Ensino de Ibirá:

a-) Aos Titulares de Cargo docente da Rede Municipal de Ensino, será atribuído 0,03 (três centésimos) ponto por dia de exercício, contados até 30/06/2026.

b)- Aos Titulares de Cargo da Secretaria Estadual de Educação providos por Concurso Público, será atribuído 0,01 (um centésimo) ponto por dia de exercício, contados até 30/06/2026.

§ 3º. Títulos no Campo de Atuação serão conferidos pelos servidores da Secretaria Municipal de Educação em

conjunto com os membros da Comissão Especial os seguintes pontos:

a-) Certificado de aprovação em Concurso Público de provas e títulos do Município de Ibirá, 02(dois) pontos, no máximo um certificado;

b-) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo – 01 (um) ponto, no máximo 01 certificado;

c) Habilitação Específica do Cargo – 02 (dois) pontos;

d) Habilitação Não Específica – 01 (um) ponto;

f) Certificado de Aperfeiçoamento – 160 (cento e sessenta) horas valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 3 (três) pontos;

g) Certificado de Especialização – 360 (trezentos e sessenta) horas valendo 1,0 (um) ponto por certificado, até no máximo de 5 (cinco) pontos;

h) Diploma de Mestre – 05 (cinco) pontos, independentemente da quantidade de titulação;

i) Diploma de Doutor – 10 (dez) pontos, independentemente da quantidade de titulação;

§ 4º. Os docentes previstos no inciso I, do artigo 1º serão classificados considerando o Atestado de Tempo de Serviço expedido pela Unidade Escolar, sede de sua classificação com data base de 30/06/2026, respeitando o art. 32 da Lei 2.692/2024 e suas ulteriores modificações, observando para expedição do referido Atestado de Tempo de Serviço o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 2.692/2024 – Estatuto Magistério Municipal, no seu artigo 45, ou seja, "*Não será considerado tempo de serviço adquirido por serviço ou docência temporária ou adquiridos fora do Quadro do Magistério de Ibirá",* devendo, portanto, ser excluído o tempo de docência temporária ou fora do magistério de Ibirá de todos os docentes.

§ 5º. Computar-se-ão para os Titulares de cargo, os pontos de tempo de serviço não concomitante, no magistério público municipal de Ibirá e estadual.

§6º. O sistema (plataforma) digital da Secretaria Municipal de Educação que os docentes acessam para anexar os documentos deverá possuir os campos e limitar o número de documentos e a pontuação conforme estabelecidos pela Lei Complementar n.º 2.692, de 19 de março de 2024 e suas ulteriores alterações, não sendo admitida a inclusão na plataforma digital de qualquer documento que não esteja previsto no Estatuto do Magistério Municipal.

§7º. Em caso de igualdade de pontos entre os titulares de cargo terá preferência na classificação sucessivamente:

a) Titulares de Cargo Estaduais afastados junto ao município;

b) Maior tempo de Magistério Municipal;

c) Quem tiver maior idade e

d) Quem tiver maior número de filhos.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas, no início e no decorrer do ano letivo, processar-se-á em nível do Município, obedecida a ordem de classificação para constituição da jornada ou complementação de carga horária de jornada docente.

Art. 4º. Os docentes Titulares de Cargo ou Contratados cumprirão as jornadas semanais de trabalho em conformidade com o Anexo V, da Lei Complementar Municipal nº 2.692 de 19 de março de 2024.

§ 1º. A jornada básica de trabalho docente, nas classes de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, que compreende do 1º ao 5º ano – Anos Iniciais, será composta pela carga horária assim distribuída:

a) 20 (vinte) horas de atividades de trabalho com aluno (ATA): atividades em classe na interação com os educandos;

b) 03 (três) horas de atividades de trabalho coletivo (ATPC): atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (duas) horas de atividade de trabalho individual (ATPI): atendimento aos pais e responsáveis e atividades educacionais e culturais, bem como a elaboração dos registros pedagógicos, preparo de atividades, pesquisa e outros, cumprida na unidade de ensino);

d) 05 (cinco) horas de atividade de trabalho pedagógico livre (ATPL): preparação de atividades educacionais, em hora e local de livre escolha do professor.

§ 2º. A jornada básica de trabalho docente do Ensino Fundamental I que atuam na Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.), será pela carga horária assim distribuída:

a) 15 (quinze) horas de atividades de trabalho com aluno (ATA): atividades em classe na interação com os educandos;

b) 02 (duas) horas de atividades de trabalho coletivo (ATPC): atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas,

na construção, acompanhamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

c) 03 (três) horas de atividade de trabalho pedagógico livre (ATPL): preparação de atividades educacionais, em hora e local de livre escolha do professor.

§ 3º. A jornada básica de trabalho docente do Ensino Fundamental II será composta pela carga horária, conforme tabela constante do Anexo V da Lei Complementar n. º 2.692 de 19 de março de 2.024, assim distribuída:

a) 20 (vinte) horas de atividades de trabalho com aluno (ATA): atividades em classe na interação com os educandos;

b) 03 (três) horas de atividades de trabalho coletivo (ATPC): atuação com a equipe escolar em grupos de formação permanente e de reuniões pedagógicas, na construção, acompanhamento profissional e nas atividades de interesse da unidade de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;

c) 02 (duas) horas de atividade de trabalho individual (ATPI): atendimento aos pais e responsáveis e atividades

educacionais e culturais, bem como a elaboração dos registros pedagógicos, preparo de atividades, pesquisa e outros, cumprida na unidade de ensino);

d) 05 (cinco) horas de atividade de trabalho pedagógico livre (ATPL): preparação de atividades educacionais, em hora e local de livre escolha do professor.

§4º. O professor efetivo terá preferência sobre o professor temporário na prestação da carga suplementar de trabalho.

§5º. Serão também consideradas horas de carga suplementar de trabalho docente os blocos indivisíveis por classe, de acordo com o estabelecido na matriz curricular, atribuídas ao professor que atuar nas séries finais do ensino fundamental, que exceder as horas previstas à jornada de trabalho.

§6º. A remuneração da hora prestada como carga suplementar será igual à remuneração da hora da jornada comum a que se submete o profissional do magistério.

Art. 5º. As classes e/ou aulas previstas no presente Decreto referem-se aos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica.

Art. 6º. Professores admitidos em caráter temporário, mencionados no inciso II do artigo 1º deste Decreto, em conformidade com a deliberação TC-A-15248/026/04, que trata do Processo Seletivo, conforme a oportunidade e havendo a necessidade em suprir a demanda da rede, ser-lhe-ão atribuídas classes e aulas observando apenas e exclusivamente a ordem de classificação no respectivo processo seletivo que tenha sido aprovado.

Art. 7º. Visando dar maior transparência e publicidade nos atos do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, será nomeada por meio de Portaria, uma Comissão Especial, composta por professores efetivos, para acompanhar e conferir os documentos anexados na plataforma digital, e após o período de inscrição, a respectiva classificação dos docentes, devendo a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos servidores públicos municipais nela lotados, colaborar e prestar todo e qualquer apoio necessário aos membros da referida Comissão Especial do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§1º. Os professores efetivos nomeados para comporem a Comissão Especial do Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2027, não farão jus ao recebimento de qualquer remuneração, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, eis que se reveste de relevante interesse público.

§2º. A Comissão Especial poderá avaliar e, se o caso, solicitar da Secretaria Municipal de Educação a divulgação de documentos de interesse dos docentes no sistema (plataforma) para acesso dos mesmos, primando pela transparência e publicidade dos atos.

§3º. Fica autorizado aos membros da Comissão Especial ter acesso a todos os documentos e ao sistema (plataforma) alusivo processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, visando o acompanhamento, conferência e demais providências que forem necessárias para boa ordem dos trabalhos da referida comissão.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Gabinete do Prefeito, Paço Municipal em 04 de novembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos de Pessoal

Portarias

IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 664, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.-

Concede licença-prêmio a servidora Sra. ERUSKA APARECIDA BUENO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE conceder a Sra. ERUSKA APARECIDA BUENO, ocupante efetiva do cargo de "ENFERMEIRO I", referência 8/C, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 18/05/2018 à 17/05/2023, a partir de 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 20 de outubro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

IBIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 665, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.-

EXONERA, em razão da aposentadoria compulsória por idade, o servidor Sr. ROBERTO PEREIRA, ocupante efetivo do cargo de MÉDICO PSF, do quadro de servidores do Município da Estância Turística de Ibirá.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estaco de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar do quadro de servidores do Município da Estância Turística de Ibirá, em razão de sua aposentadoria compulsória por idade, de acordo com a Lei Complementar nº 152, de 03 de Dezembro de 2015, o Sr. ROBERTO PEREIRA, matricula n. 1092-1, a partir do dia 20 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 20 de outubro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

IBIRÁ PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 666, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.-

Concede licença-prêmio em pecúnia a servidora Sra. EGMAR RITO DE SOUZA PELUCI

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA a Sra. EGMAR RITO DE SOUZA PELUCI, ocupante efetiva do cargo de "AGENTE ADMINISTRATIVO II", referência 11/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, 30 (trinta) dias de licença-prêmio em pecúnia, correspondente ao período aquisitivo de 01/05/2008 à 09/06/2013.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de outubro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única **Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá**

IBIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 667, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. NATALIA ANTUELICA VALENTE COLLAR DONINI

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. NATALIA ANTUELICA VALENTE COLLAR DONINI,** ocupante efetiva do cargo de "ENFERMEIRO I", referência 8/C, designada para ocupar em comissão o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 21 de outubro de 2026, referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 à 01/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de outubro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a alteração do Plano Anual de Contratações – PAC da Câmara Municipal da Estância de Ibirá, referente ao exercício de 2026, mediante a exclusão de itens e a inclusão de novas demandas prioritárias, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IBIRÁ, Estado de São Paulo, Vereadora SÔNIA PALMA BEOLCHI, no uso de suas atribuições legais e com base nos Arts. 10 e 11 do Ato da Mesa Diretora nº 002 de 1º/08/2024, e,

CONSIDERANDO o Ato da Presidência nº 005, de 30/06/2025, que aprovou o Plano Anual de Contratações – PAC da Câmara Municipal da Estância de Ibirá para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o artigo 12, inciso VII, que estabelece a possibilidade de elaboração de plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que o Plano Anual de Contratações constitui instrumento de planejamento e organização das demandas administrativas, destinado a assegurar maior eficiência, transparência, economicidade e racionalização dos procedimentos de contratação pública;

CONSIDERANDO que, no decorrer do exercício de 2026, a Administração identificou que determinados itens inicialmente previstos no Plano Anual de Contratações não mais se mostram necessários, seja em razão de alterações nas necessidades administrativas, seja pela constatação de que sua aquisição não se apresenta mais como prioridade para o regular funcionamento da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que, em decorrência de reavaliação das necessidades, foram identificadas novas demandas administrativas e operacionais não contempladas no planejamento original, mas que se revelaram mais necessárias e prioritárias para atender às atuais necessidades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que tais inclusões visam adequar o planejamento às necessidades efetivas da Administração, possibilitando o atendimento de demandas supervenientes ainda durante o exercício de 2026, observados os critérios de conveniência, oportunidade, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que a atualização do Plano Anual de Contratações permite o aperfeiçoamento do planejamento administrativo, direcionando os recursos disponíveis para aquisições e contratações que melhor atendam às necessidades institucionais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, que as alterações ora promovidas representam uma readequação necessária do planejamento originalmente estabelecido, sem descaracterizar sua finalidade como instrumento de organização e racionalização das contratações públicas;

RESOLVE:

Art. 1º O novo Plano Anual de Contratações-PAC, devidamente atualizado e consolidado, substituirá integralmente o anteriormente aprovado pelo Ato da Presidência nº 005, de 30/06/2025, passando a constituir parte integrante deste Ato para todos os fins.

Art. 2º As alterações promovidas decorrem da reavaliação das necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal, visando direcionar o planejamento e os recursos disponíveis para as contratações que efetivamente atendam às demandas institucionais, possibilitando, quando cabível, sua realização ainda no exercício de 2026.

Art. 3º A inclusão ou exclusão de itens no Plano Anual de Contratações constitui medida de atualização do planejamento administrativo, não implicando, por si só, obrigatoriedade de realização das contratações previstas, cuja efetivação ficará condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º A Diretoria Geral da Câmara Municipal deverá providenciar a atualização e a divulgação do Plano Anual de Contratações – PAC de 2026, em sua versão consolidada, pelos meios oficiais utilizados pela Câmara Municipal.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Ibirá, 06 de novembro de 2026.

VEREADORA SÔNIA PALMA BEOLCHI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e registrado na Secretaria
da Câmara Municipal, em data supra.

Reginaldo Antonio Poleti
Diretor Geral

.....